

VIII.4 O exame consistirá de relatório escrito de no máximo 20 (vinte) páginas e exposição oral, em sessão pública, sobre o andamento do plano de atividades/projeto de pesquisa do aluno.

VIII.4.1 O relatório deverá ser entregue na CCP em 3 (três) cópias, por ocasião da inscrição do(a) aluno(a) no exame de qualificação.

VIII.4.2 A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) minutos, sendo seguida de arguição, pela comissão examinadora.

VIII.5 O exame deverá ser realizado no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição.

VIII.6 A comissão examinadora deve ser constituída por 3 (três) membros, sendo pelo menos um orientador do programa.

VIII.7 No caso de reprovação, o(a) aluno(a) poderá prestar novo exame, devendo se inscrever para a nova qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do primeiro exame e realizar o exame em até 60 (sessenta) dias após a nova inscrição. Persistindo a reprovação, o(a) aluno(a) será desligado do Programa e receberá certificado referente às disciplinas cursadas.

VIII.8 A CCP deverá homologar o relatório da Comissão Examinadora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da realização do Exame de Qualificação.

IX - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

IX.1 As solicitações de transferência de outros Programas para o Programa de Mestrado Profissional em Medicina serão avaliadas pela CCP, podendo ser exigido do(a) aluno(a) se submeter a um processo seletivo nos moldes a que foram submetidos os(as) alunos(as) do Programa.

IX.2 Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo programa, vigentes na data da transferência. Caberá à CCP de destino aceitar o que foi cumprido pelo(a) aluno(a) no Programa de origem.

X - DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFA-TÓRIO

X.1 Além das regras estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação da USP, o(a) aluno(a) poderá ser desligado se ocorrer uma das seguintes situações:

a) Não cumprimento das atividades a serem desenvolvidas no decorrer do mestrado, conforme estabelecido no início do curso pelo orientador, junto com o(a) aluno(a) e com o aval da CCP;

b) Falta de ética ou má conduta, acadêmica ou científica, atestada, por escrito, por seu orientador, aprovada pela CCP e CPG, sendo garantida ampla defesa do(a) aluno(a).

X.2 A decisão sobre o desligamento será tomada pela CCP, com base em pareceres circunstanciados de dois relatores, sendo um deles externo ao programa. Os pareceres deverão se basear nos relatos das partes envolvidas, sendo dada oportunidade de ampla defesa ao aluno.

XI - ORIENTADORES E COORIENTADORES

A decisão sobre o credenciamento de orientadores basear-se-á no seu desempenho técnico-científico e/ou profissional em sua área de atuação. O docente será avaliado por sua capacidade na condução de projetos de pesquisa, captação de recursos, publicações em periódicos com reconhecida arbitragem internacional e nacional, desenvolvimento e aplicação de protocolos de intervenção e novas tecnologias em saúde, implantação, organização e avaliação e coordenação de serviços e liderança na sua área de atuação profissional.

XI.1 Poderão ser credenciados como orientadores plenos do programa, profissionais portadores do título de doutor que demonstrarem:

a) Possuir linhas de pesquisa ou tecnológica definidas e caracterizadas por pelo menos 3 publicações, nos últimos 4 (quatro) anos, referentes a artigos científicos em revistas com reconhecida arbitragem, livros ou capítulos de livro, manuais e protocolos de atenção à saúde reconhecidos por instituições de saúde, depósito de patentes;

b) Participação em grupo de trabalho, nos últimos 4 (quatro) anos, com realização de projetos de pesquisa ou de atenção à saúde financiados ou com convênio com instituições nacionais ou internacionais, que tenha resultado na captação de recursos;

c) Experiência na orientação de alunos e estagiários em projetos de iniciação científica, estágios profissionalizantes, de aperfeiçoamento ou de especialização, residência médica, entre outros.

XI.2 Para o credenciamento, é necessário que o orientador demonstre:

a) Participação em disciplina de pós-graduação, oferecida ou ministrada pelo menos 1 (uma) vez no último biênio;

b) Produção científica e/ou tecnológica derivada das dissertações orientadas, nos últimos 4 (quatro) anos.

XI.3 Caberá à CCP indicar se o credenciamento solicitado será para orientação específica (pontual) ou orientação plena.

XI.4 O credenciamento e credenciamento de orientadores será válido pelo prazo de 4 (quatro) anos.

XI.5 Poderão ser aceitos credenciamentos específicos mediante solicitação ou a critério da CCP, seguindo os mesmos critérios dos orientadores plenos.

XI.6 A solicitação de credenciamento de coorientador deve ser apresentada pelo orientador, com anuência do(a) aluno(a), no máximo de até 12 (doze) meses, com justificativa da importância da coorientação para a formação do(a) aluno(a) e/ou desenvolvimento de seu trabalho de Dissertação ou Conclusão.

XI.7 O credenciamento de orientadores externos à USP será específico e deverá ser solicitado pelo interessado, obedecendo os mesmos critérios para o credenciamento de orientadores plenos. A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos conforme informação disponibilizada e atualizada na página de internet do programa.

XII - PROCEDIMENTOS PARA O DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

XII.1 O depósito dos exemplares será efetuado pelo(a) candidato(a) no Serviço de Pós-Graduação da FMRP-USP até o final do expediente do último dia do seu prazo regimental, conforme exigências da SPG. Os documentos exigidos pela CPG para depósito constarão na página do programa.

XII.2 No momento do depósito, os alunos que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar à Comissão de Pós-Graduação (CPG), com a anuência do orientador, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua dissertação ou tese no Portal da USP. A dissertação ou tese será mantida em acervo reservado por um período de até dois anos, renovável uma vez pelo mesmo período, devendo o pedido ser entregue no momento do depósito.

XII.3 Se a comissão julgadora da dissertação/trabalho de conclusão de curso sugerir mudanças no texto e as mesmas forem acatadas pelo(a) aluno(a) e pelo orientador, o(a) aluno(a) deverá entregar na Secretaria do Programa até 60 (sessenta) dias após a defesa, uma cópia digital com as modificações, que fará parte a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP.

XII.4 Alternativamente ao formato de dissertação de Mestrado, serão aceitos como equivalentes as seguintes formas de trabalhos de conclusão:

a) Artigos originais ou publicações tecnológicas;

b) Desenvolvimento de protocolos experimentais ou de aplicação;

c) Desenvolvimento de produtos, processos e técnicas;

d) Patentes e registros de propriedade intelectual e de software;

e) Plano de organização/remodelação de serviços e práticas assistenciais;

f) Projetos de inovação tecnológica;

g) Protótipos para desenvolvimento ou produção de kits de diagnóstico;

h) Relatórios conclusivos de pesquisa aplicada;

i) Revisão sistemática da literatura.

XII.4.1 No formato de artigos originais ou publicações tecnológicas, os seguintes critérios devem ser obedecidos:

a) não haverá violação a direitos autorais/reprodução;

b) os artigos devem reportar resultados do trabalho de pesquisa do(a) aluno(a), e que, em caso de artigos em coautoria, cada artigo seja utilizado na dissertação de apenas um dos(as) alunos(as).

XIII - FORMAS ADICIONAIS DE AVALIAÇÃO DE ALUNOS

Os alunos serão avaliados semestralmente por seus orientadores, que deverão emitir parecer a respeito do desempenho acadêmico do aluno e andamento do plano de atividades. Os pareceres deverão ser aprovados pela CCP.

XIV - AVALIAÇÃO ESCRITA NO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

Não se aplica.

XV - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÕES

XV.1 Todas as dissertações ou projetos de aplicação deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XV.2 As dissertações/trabalhos de conclusão de curso poderão ser redigidas e defendidas, em português ou inglês ou espanhol. As dissertações/trabalhos de conclusão de curso deverão ser redigidas, na sua totalidade, em uma das línguas.

XVI - NOMENCLATURA DO TÍTULO

O(a) aluno(a) de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências", no Programa: Mestrado Profissional em Medicina.

XVII - OUTRAS NORMAS

XVII.1 Atribuição de créditos especiais

XVII.1.2 As atividades descritas no item XVII.1.3 poderão ser computadas no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, desde que tenham ocorrido no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso. Os créditos só serão considerados quando o aluno for primeiro autor e o tema seja pertinente ao projeto de sua dissertação.

XVII.1.3 Podem ser computadas, no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, as seguintes atividades (máximo de 10 créditos):

a) Artigo completo publicado em revista com indexação em sistema referencial adequado (Medline, Web of Science, Scopus, Scielo) (máximo de 5 créditos por artigo);

b) Publicação de trabalho completo em anais de congresso (máximo de 2 créditos por trabalho);

c) Livro ou capítulo de livro (máximo de 2 créditos por livro/capítulo);

d) Capítulo em manuais tecnológicos reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais (máximo de 2 créditos por capítulo);

e) Participação em congresso científico com apresentação de trabalho cujo resumo seja publicado em anais (máximo de 1 crédito por evento);

f) Depósito de patentes (máximo de 10 créditos);

g) Atividades de campo - atendimento a pacientes no Sistema Único de Saúde (máximo de 2 créditos por semestre).

XVII.2 Mudança de plano de atividades/projeto de pesquisa

XVII.2.1 A solicitação de mudança de plano de atividades/projeto de pesquisa durante o curso de mestrado deverá ser encaminhada pelo orientador com o ciente do aluno ao coordenador da área, acompanhada de justificativa circunstanciada e do novo projeto, até 12 (doze) meses após a matrícula.

XVII.2.2 Cabe à CCP avaliar a solicitação de mudança do plano de atividades/projeto de pesquisa, baseando-se em parecer emitido por assessor não vinculado ao projeto e determinado da CCP.

XVII.3 Análise dos projetos por Comissão de Ética

Os projetos deverão ser submetidos pelos alunos à Comissão de Ética em Pesquisa do HCFMRP - CEP/HCFMRP, ou por comissão de outra unidade da USP, ou outra instituição, desde que credenciadas junto ao CONCEA e CONEP. Os alunos deverão protocolar o projeto de pesquisa na secretaria do programa de pós-graduação e apresentar o certificado do Comitê de Ética para a CPG, no máximo, antes de realizar o Exame de Qualificação. Dispensas da apresentação do certificado de comissões de ética ou a extensão do prazo para a apresentação do certificado aprovado deverão ser analisadas pela CPG, com justificativa da CCP.

## PREFEITURA DO QUADRILÁTERO SAÚDE/DIREITO

**Comunicado**  
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria USP-GR-4.710, de 27-02-2010, alterada pelas Portarias GR-4.838/2010, GR-5.734/2012 e GR-6676/2015, justificamos que os pagamentos para a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A, referentes à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços 82326 e à Fatura de Locação Eletrônica 013668 vinculados à Nota de Empenho 133380/2017 e Processo 18.5.29.92.7, não obedeceram à ordem cronológica, visto que o processo de pagamento não teve sua tramitação normal.

## AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

**Extrato de Contrato**  
Processo USP 17.1.3876.1.0  
Parecer Jurídico: PGUSP-USP - em 28-06-2018.  
Participes: Universidade de São Paulo - USP, Universidade Federal do ABC - UFABC.  
Objeto: Instrumento de reconhecimento de direitos e estabelecimento de obrigações do pedido de patente sob título: "Iton recozico com nitrogênio em PECVD para aplicações fotovoltaicas".  
Data da assinatura: 09-10-2018  
Vigência: Até o término da vigência da patente.

## AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

**Resumo de Convênio**  
Proc. USP 18.1.17782.1.4.  
Participes: Universidade de São Paulo e "Westfälische Wilhelms-Universität Münster" (Alemanha).  
Objeto: Cooperação acadêmica a fim de promover o estabelecimento de representações acadêmicas internacionais nos campi das universidades.  
Vigência: De 10-10-18 a 9-10-23.  
Data da assinatura: 10-10-2018.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

## ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

**Resumo de Convênio Acadêmico**  
Processo: 17.1.1693.27.0 - Convênio: 43158.  
Participes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e o Instituto Universitário de Maia (Portugal).  
Objetivo: O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes de bacharelado de ambas instituições.  
Data da assinatura: 15-10-2018.  
Vigência: Até 14-10-2023.  
**Resumo de Convênio Acadêmico**  
Processo: 18.1.509.27.1 - Convênio: 43078.  
Participes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e a Universidade da Beira Interior Covilhã - Portugal.  
Objetivo: O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica para fins coorientação de tese de doutorado do estudante Victor Silva Theodor.  
Data da assinatura: 15-10-2018.  
Vigência: Até 14-10-2023.  
**Resumo de Convênio Acadêmico**  
Processo: 18.1.732.27.2 - Convênio: 43385.  
Participes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e a Universidad Casa Grande - Equador.

Objetivo: O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes de graduação de ambas instituições.

Data da assinatura: 15-10-2018.  
Vigência: Até 14-10-2023.

## ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

**Extrato de Convênio**  
Convênio para realização de estágio.  
Processo: 2018.1.505.39.0  
Concedente: Gafe Esportes Ltda., CNPJ 04.823.440/0001-08.  
Conveniente: Universidade de São Paulo através da Escola de Educação Física e Esporte.  
Objeto: Conceder estágio a aluno regularmente matriculado na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação da EEEF-USP.  
Data da assinatura: 11-10-2018  
Período de vigência: 11-10-2018 a 10-10-2023.

## ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

**Termo de Convênio**  
Processo EESC 18.1.1987.18.5  
Participantes: USP-EESC/FIPAI.  
Objeto: "Introdução a Sistemas Fotovoltaicos, Dimensionamento e Instalação".  
Vigência: 120 dias a contar da data da assinatura: 11-10-2018.

**Termo de Convênio**  
Processo EESC: 18.1.1988.18.1  
Participantes: USP-EESC/FIPAI.  
Objeto: Dimensionamento Avançado de Sistemas Fotovoltaicos Usando PVSYS.  
Vigência: 120 dias a contar da data da assinatura: 11-10-2018.

**Despacho do Diretor, de 15-10-2018**  
**Ratificando**, no Proc. 2018.1.2496.18.5, o Ato Declaratório de Inelegibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.  
Unidade Interessada: Escola de Engenharia de São Carlos.  
Fabricante: Idexx Brasil Laboratórios Ltda.  
Valor: R\$ 19.680,00

## ESCOLA POLITÉCNICA

**Portaria EP-2.378, de 9-10-2018**  
*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação no Conselho do Departamento e na Comissão de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP*

A Diretora da Escola Politécnica baixa a seguinte Portaria: Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 30-11-2018, das 9h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de graduação.

1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes do Conselho do Departamento e da Comissão de Coordenação de Curso do PMI.

2º - Os representantes discentes de graduação do Conselho do Departamento e da Comissão de Coordenação de Curso elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da EPUSP.

1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado; Alunos de Graduação; Estatuto/Regimento Conselho do Departamento; 1 titular e 1 suplente;

Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP

Coc - PMI; 1 titular e 1 suplente; Artigo 21 Inciso III, do Regimento EPUSP

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação dos cursos de graduação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da EPUSP.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 8 de novembro de 2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até as 17 horas do dia 13-11-2018.

4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento, até as 15h do dia 14-11-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 horas do dia 22-11-2018.

5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo, no dia 26-11-2018, às 10h, permitida a presença de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo encaminhará aos eleitores, no dia 30-11-2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Da Votação Convencional

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 30-11-2018, das 09h às 16h, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos Resultados  
Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 4-12-2018, até às 16 horas.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da Escola Politécnica, até as 16h do dia 7-12-2018, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6.898, de 13-04-2017 (república no D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Portaria EP-2.379, de 9-10-2018

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes e respectivos suplentes de pós-graduação junto a CCP - Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica de Universidade de São Paulo - PPGEMin*

A Diretora da Escola Politécnica baixa a seguinte Portaria: Artigo 1º - A escolha da representação discente, titulares e suplentes de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 30-11-2018, das 09h às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de pós-graduação.

1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Coordenador da CCP da Engenharia de Minas e de Petróleo, dentre os integrantes da Comissão.

2º - Os representantes discentes de pós-graduação da CCP-PPGEMin elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da PPGEMin.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado; Alunos de Pós-Graduação; Estatuto/Regimento Comissão Coordenadora de Programa/Engenharia de Minas e de Petróleo; 1 (um) titular e 1 (um) suplente; Regimento de Pós-Graduação (Resolução 7.493, de 27-03-2018) artigo 32, parágrafo 4º.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação do PPGEMin.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria de Pós-Graduação do PMI a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 08-11-2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de pós-graduação da Unidade.

1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até às 17 horas em 13-11-2018.

4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria de Pós-Graduação do PMI, até às 15h do dia 14-11-2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 21-11-2018.

5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria de Pós-Graduação do PMI, no dia 26-11-2018, às 10h, permitida a presença de interessados.

Da Votação e Totalização Eletrônica

## PORTARIA Nº 2.378 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** no Conselho do Departamento e na Comissão de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola Politécnica da USP.

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Professora Doutora Liedi Legi Bariani Bernucci, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### PORTARIA:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 30 de novembro de 2018, das 9h às 16h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 discente de graduação.

**§ 1º** - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pela Diretora, dentre os integrantes do Conselho do Departamento e da Comissão de Coordenação de Curso do PMI.

**§ 2º** - Os representantes discentes de graduação do Conselho do Departamento e da Comissão de Coordenação de Curso **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da EPUSP.

**§ 1º** - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

**§ 2º** - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

<b>Colegiado</b>	<b>Alunos de Graduação</b>	<b>Estatuto/Regimento</b>
<b>Conselho do Departamento</b>	1 titular e 1 suplente	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
<b>Coc - PMI</b>	1 titular e 1 suplente	Artigo 21 Inciso III, do Regimento EPUSP

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do cursos de graduação do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da EPUSP.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16h do dia 8 de novembro de 2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até as 17 horas do dia 13 de novembro de 2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento, até as 15h do dia 14 de novembro de 2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 horas do dia 22 de novembro de 2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo, no dia 26 de novembro de 2018, às 10h, permitida a presença de interessados.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo encaminhará aos eleitores, no dia 30 de novembro de 2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 10º** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 30 de novembro de 2018, das 09h às 16h, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo.

**Artigo 11º** - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12º** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

**Artigo 13º** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 14º** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 15º** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 4 de dezembro de 2018, até às 16 horas.

**Artigo 16º** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 17º** – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da Escola Politécnica, até as 16h do dia 7 de dezembro de 2018, e será decidido pela Diretora.

**Artigo 18º** – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (república no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

**Parágrafo único** – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Artigo 19º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 20º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Profa. Dra. Liedi Legi Bariani Bernuocci**  
Diretora da Escola Politécnica da USP

**Profa. Dr. Reinaldo Giudici**  
Vice-Diretor  
Serviço de Expediente da Diretoria